

**JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**  
(art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHÃO/SE**, vem pelo presente justificar a dispensa de Licitação face à necessidade da **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO MIXAGEM DE ÁUDIO DAS SESSÕES, STREAMING DE VÍDEO PARA REDES SOCIAIS, OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DO TEMPO, TRANSMISSÃO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS SONOROS DIVERSOS, DURANTE TODAS AS REUNIÕES/SESSÕES REALIZADAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO/SE NO PRESENTE EXERCÍCIO**, em conformidade com o art. 72, incisos VI e VII da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**01 – JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA DO ART. 75, II DA Lei Nº 14.133/2021:**

Na Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada.

Especificamente, quanto à dispensa de licitação dos incisos I e II, do art. 75, trazem a previsão de que, respectivamente, para contratações de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, poderá ser dispensada a licitação para contratações com valor inferior a R\$ 100.000,00; e, para contratações de demais serviços e compras, esse valor limite é de R\$ 50.000,00. Sendo os referidos valores duplicados nos casos de contratos firmados por consórcio público, ou por autarquia ou fundação qualificada, como agências executivas definidas em lei.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público.

Considerando a necessidade de garantir a qualidade e a continuidade dos serviços de gravação e mixagem de áudio das sessões, transmissão de vídeo em streaming para redes sociais, operação do sistema de controle de tempo, transmissão das atividades parlamentares e manutenção preventiva dos equipamentos sonoros da Câmara Municipal de Pinhão/SE, faz-se necessária a contratação de profissional especializado para o desempenho dessas funções durante todas as reuniões e sessões do presente exercício.

Tais atividades são essenciais para assegurar a transparência das ações legislativas, promover o acesso da população às atividades parlamentares e preservar a integridade e o funcionamento dos equipamentos utilizados. A complexidade técnica dos serviços requer conhecimentos específicos que não



podem ser integralmente supridos pelos servidores da casa, seja por ausência de pessoal qualificado, seja por acúmulo de funções.

A contratação de pessoa física habilitada se justifica também pela necessidade de agilidade, flexibilidade e otimização dos recursos públicos, considerando que a demanda é contínua e vinculada ao calendário legislativo.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público e visa garantir a eficiência, a publicidade e a regularidade das atividades legislativas, em conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

### **02 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021):**

O fornecedor/prestador foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, ofertou o menor preço dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa para a Câmara.

A Administração nos autos do processo demonstrou todo planejamento para a contratação, adotando o tipo de solução que promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como as práticas de mercado.

### **03 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021):**

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, estando os preços ofertados pela contratada na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes no Mapa Comparativo dos Preços.

De acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **WAGNER JOSÉ DA CONCEIÇÃO**, cotou o menor preço para a prestação do serviço, baseado no que prescreve o Art. 75, Inciso II, da lei 14.133/2021.

Ressalta-se que, a realização da prestação do serviço viabiliza a possibilidade de competição, uma vez que após análises orçamentárias, foi escolhida aquela cujo amparo legal esteja disposto no art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021, bem como o menor valor que é de interesse público.

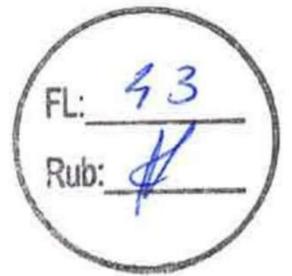
Vejamos o disposto no artigo 75 inciso II:

*"Art. 75 - É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta*



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



*mil reais), no caso de outros serviços e compras".  
(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)*

Assim, encaminha-se o processo ao Setor de Licitação visando a elaboração da minuta contratual e análise da Assessoria Jurídica para posterior autorização do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da Lei nº 14.133/2021.

Pinhão/SE, 07 de março de 2025.

**Ney Paulo Andrade Almeida**  
**Agente de Contratação**

Ratifico: 07 / 03 / 2025

Edson Gil dos Santos  
Edson Gil dos Santos